



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.**

**RELATÓRIO FINAL**

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 013/2020

*Homologo a presente licitação.*  
*Em, / /*

**Senhor Secretário**

---

1. A **Comissão Permanente de Licitação** iniciou em 26 de agosto de 2020, licitação sob a modalidade CONCORRÊNCIA, conforme solicitação do Diretor da DIRTEC, objetivando a contratação de empresa para executar os seguintes serviços:
  - Construção e Pavimentação da PA-439, trecho: Oriximiná / PA-254, com extensão de 17,00 km, na Região de Integração do Baixo Amazonas, sob a jurisdição do 10º Núcleo Regional.
2. Das empresas que manifestaram interesse nesta licitação, compareceram a este ato licitatório, as empresas **CÍRIO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, TECON TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA, TRIENG CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA e VIA OESTE CONSTRUÇÕES LTDA.**
3. O processo teve tramitação regular, sendo publicado o Aviso resumido da Licitação no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação no Estado e no Município, publicações estas, realizadas no prazo legal, conforme comprovantes nos autos, e cumprida todas as outras formalidades da legislação pertinente.
4. Na fase de habilitação, a Comissão decidiu por unanimidade de seus Membros, **HABILITAR** as empresas: ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, TRIENG CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA e VIA OESTE CONSTRUÇÕES LTDA, tendo em vista que elas cumpriram as exigências preestabelecidas no instrumento convocatório e **INABILITAR** as empresas: CÍRIO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, por não atingir o a quantidade mínima exigível de CBUQ – Capa de rolamento AC-SC, que é uma das parcelas de maior relevância para o certame, descumprindo assim o item 7.3.1.2.1 do Edital e por não atender aos índices de endividamento e liquidez geral previstos no item 7.4.4; e a empresa TECON TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA, em razão de a licitante ter apresentado Atestado de Visita Técnica assinado por profissional que não faz parte do quadro societário ou técnico da empresa, bem como não possuir declaração de contratação futura, descumprindo assim o item 7.3.2 do Edital; por



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.**

não ter apresentado prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual (FIC), descumprindo o item 7.2.2 e por não ter apresentado a Certidão de Regularidade do Conselho Regional de Contabilidade do contador que realizou o balanço, descumprindo o item 7.4.1.

5. A empresa CÍRIO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, que havia interposto Recurso Administrativo contra sua inabilitação, resolveu desistir da interposição do Recurso Administrativo contra a decisão desta Comissão que a julgou inabilitada. Desta forma a Comissão resolve dar continuidade ao certame marcando a data de 19 de novembro de 2020, hoje, às 10h00min, para dar prosseguimento ao certame e comunicando aos licitantes via Diário Oficial do Estado do Pará e site da SETRAN.
6. Nos termos da Ata de fls. ...., a empresa **VIA OESTE CONSTRUÇÕES LTDA.**, que propôs o preço aceitável para a execução dos serviços. O valor proposto foi de **R\$ 22.057.300,91 (VINTE E DOIS MILHÕES, CINQUENTA E SETE MIL, TREZENTOS REAIS E NOVENTA E UM CENTAVO)**, valor este 2,03% (dois por cento e três centésimos) abaixo do estimado pela SETRAN e aceito pela Comissão por ter sido compatível com as exigências do Edital. O prazo ofertado para a execução dos serviços foi de 300 (trezentos) dias.

Em tais circunstâncias, e de acordo com o critério de julgamento estabelecido na Cláusula 12 do **EDITAL**, a Comissão declarou vencedora a empresa acima identificada, adjudicando-lhe os serviços objeto desta licitação, pelo que submete a homologação de V.Exa. o presente **RELATÓRIO**.

Em, 30 de novembro de 2020.

**VICTOR ROCHA DE SOUZA**  
Presidente da C.P.L.

**VÂNIA DO S. MARTINS COELHO**  
Membro da C.P.L.

**FRANCISCO LEONARDO DIAS TOMAZ**  
Membro da C.P.L.